

**ACTA Nº 052/2019 – ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI, DE 17 DE JUNHO DE 2019 – QUADRIÉNIO 2017/2021. -----**

Ao dia 17 de junho do ano dois mil e dezanove, pelas dezoito horas, reuniu na Delegação Norte, o Executivo da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, com a presença dos seguintes elementos; José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, Augusto de Castro Moreira, Amadeu de Sá Matias, Olindina Novo, Manuel da Silva Viana, Bruno Novo e Estêvão Marcos Guerra Liberal. -----

Da Ordem de Trabalhos faziam parte os seguintes pontos: -----

**. 1-Obras -----**

**. 2- Análise e deliberação de contratos de prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções nas seguintes áreas: área da psicologia e ação social; assistente técnico/administrativo e assistentes operacionais – obras, reparações, jardinagem, cantonagem, limpeza e higiene.-----**

**. 3- Pedidos de apoio-----**

**. 4- Correspondência Recebida-----**

**. 5- Assuntos de Interesse para a União de Freguesias-----**

**.1-** O Presidente deu conhecimento que foram solicitados orçamentos para Pavimentação em betuminoso na Rua Padre José Amorim e após análise, foi decidido por unanimidade aceitar o orçamento da firma Pavipóvoa, Construções, Lda -. NIF 51375490. Analisados os orçamentos recebidos, o Executivo decidiu por unanimidade, aceitar os orçamentos da firma AFS, Alcino Ferreira Soares, Lda, NIF 502406070, para a s obras da Rua Padre José Cascão e Rua Aurélio Vieira. -----

O Presidente pediu ainda autorização ao executivo para orçamentação do restauro do tanque de lavar da Fonte Nova, em Beiriz.-----

O Sr. Amadeu declarou que já teve inicio a obra na Rua Padre José Cascão e que deve terminar brevemente, e que em conjunto com a Rua das Leirongas, resolverá grande parte dos problemas de circulação de águas pluviais e melhorará a qualidade de vida dos fregueses na zona da Rua de Paredes. -----

**2- Análise e deliberação acerca do contrato de prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de psicologia e ação social:**

Tendo em conta a crescente procura nos diversos pontos de atendimentos desta União de Freguesias por serviços de apoio nas áreas da psicologia e ação social, assume-se fundamental e imprescindível a contratação de prestador de serviços nesta área que permita actuar com eficácia na procura de soluções diferenciadoras às necessidades e carências sociais evidentes na população da área territorial desta união, desenvolvendo atividades de apoio aos idosos, pessoas em desproteção social e crianças e jovens em risco, o executivo da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, no âmbito de procedimento de ajuste directo simplificado, deliberou por unanimidade fazer um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa com Cátia Leandra Pinho da Cruz, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2019. (Em anexo: parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato).-----

**Análise e deliberação acerca do contrato de prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de assistente técnico:**

Tendo em conta que esta União detém cinco pontos de atendimento ao cidadão, abertos em horário completo nos quais presta praticamente os mesmos serviços de atendimento, que se aproxima a época do ano na qual se concentra o período de gozo de férias dos diversos assistentes técnicos/administrativos, o que exige a substituição dos mesmos e ainda, atendendo ao facto de a polarização das áreas de atendimento ainda se prolongar por mais algum período de tempo (havendo vontade política por parte do Município em

ceder instalações que permitirão centralizar o atendimento dentro da cidade num só local), assume-se fundamental e imprescindível a contratação de prestador de serviços na área de assistente técnico/administrativo que permita colmatar tais necessidades, que são transitórias, o executivo da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, no âmbito de procedimento de ajuste directo simplificado, deliberou por unanimidade fazer um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa com André Domingos Rodrigues Silva, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2019. (Em anexo: parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato).-----

**Análise e deliberação acerca do contrato de prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de assistente operacional:**

Tendo em conta que esta União tem em curso algumas obras que reclamam intervenções que perdurarão pelo menos mais seis meses e que existe a necessidade da prestação de outros serviços indiferenciados designadamente de obras, reparações, cantoneiro e jardinagem que não conseguem ser cumpridos pelos elementos pertencentes ao quadro de pessoal desta União, o executivo da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, no âmbito de procedimento de ajuste directo simplificado, deliberou por unanimidade fazer um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa com Joaquim Correia Moreira de Azevedo com efeitos a partir de 15 de Julho de 2019. (Em anexo: parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato).-----

**Análise e deliberação acerca do contrato de prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de assistente operacional:**

Tendo em conta que esta União tem em curso diversos trabalhos que reclamam intervenções que perdurarão pelo menos mais seis meses e que existe a necessidade da prestação de outros serviços indiferenciados designadamente de, cantoneiro e jardinagem que não conseguem ser cumpridos pelos elementos pertencentes ao quadro de pessoal desta União, o executivo da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, no âmbito de procedimento de ajuste directo simplificado, deliberou por unanimidade fazer um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa com Carlos Manuel Cruz da Silva com efeitos a partir de 09 de Julho de 2019. (Em anexo: parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato).-----

**Análise e deliberação acerca do contrato de prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de limpeza e higiene do recinto da Feira das Moninhas:**

Tendo em conta a falta de recursos humanos na área da limpeza, para o recinto da Feira semanal das Moninhas e a necessidade premente da execução de tais serviços, que se assumem elementares na organização, segurança e higiene deste espaço, bem como dos seus equipamentos e instalações, o executivo da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, no âmbito de procedimento de ajuste directo simplificado, deliberou por unanimidade fazer um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa com Maria Fernanda Machado Fernandes Silva, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019. (Em anexo: parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato).-----

**3- Recebido pedido de apoio:-----**

- Da Associação de Pais da Escola Rocha Peixoto para a festa de finalista dos alunos do 9º ano. Não foi atribuído qualquer apoio por não se enquadrar no Regulamento para a Concessão de Subsídios.-----

- Da ÁSHRAMA YOGA para colocação de espelhos nas salas de práticas e para prossecução das atividades. Atribuído por unanimidade o valor de €1200,00.-----

- Da Paróquia da N.ª Sr.ª Da Conceição da Matriz para realização da festa do Sr. do Bonfim. Aprovado por todos o valor de €1000,00.-----

- Da Associação de Pais do Século para realização da festa de encerramento do ano letivo. Aprovado por todos a oferta de t-shirts da junta de freguesia.-----
- Da Paróquia da N.ª Sr.ª Da Conceição da Matriz para a festa da paróquia e da festa da francesinha colegial. Não foi atribuído qualquer apoio. -----
- Do Atlético Clube da Póvoa para realização da prova de atletismo a realizar na cidade de Leiria. Não foi atribuído nenhuma verba extra, foi aprovado por todos a atribuição da verba para realização das atividades em 2019 no valor de €1000,00. -----
- Da Liga Portuguesa Contra o Cancro para realização de uma caminhada. O Prof. Estêvão ficou de tratar da organização do evento. -----
- Da Casa da Juventude para empréstimo dos jogos tradicionais Poveiros para o dia da Sardinhada na Casa (27 de junho). -----
- Da Fresoft para utilização das instalações da junta norte para realização de uma ação de formação no dia 4 de julho. Aprovado por todos.-----
- Da Escola dos Serviços para limpeza dos espaços em frente às suas instalações. Será enviado o pedido à CMPV, tal como nos anos anteriores, pelo fato de a junta não possuir equipamento de corte adequado, faremos apenas a remoção dos resíduos.-----
- Da GOBS para empréstimo da carrinha, para realização de uma viagem a Fátima. Aprovado por todos. -----
- .4- Recebido convite:-----**
- Do Jardim de Infância da Igreja de Beiriz para a festa de final de ano. Estará presente o Presidente. -----
- Do MAPADI para um almoço de S.Pedro no dia 28 de junho. Estará presente o Presidente.-----
- Da Assc. de Pais e da escola EB1JI da Pedreira Argivai para a festa de encerramento do ano letivo. Estarão presentes o Sr. Augusto, o Presidente e o Prof. Estêvão.-----
- Da AGROS para comemoração do 70º Aniversário da entidade. Estará presente o Presidente. -----
- Da Associação de Futebol da Póvoa de Varzim para a festa de encerramento do Torneio os Traquinas. Estará presente o Presidente.-----
- Da CM Mar Seguro para participação numa sessão de informação no âmbito da comemoração do 40º aniversário do jornal. Por motivos de agenda não poderá estar ninguém presente.-----
- Da Confraria N.ª S.ª de Belém para participação na procissão a 23 de junho. Estará presente o Presidente e o Sr. Amadeu.-----
- Da CMPV para inauguração do Ecocentro e Estação de Transferência de Laúndos. Esteve presente Dr.ª Olindina Novo.-----
- Das Tricanas Poveiras para entrega de prémios aos galardoados do ano com a Âncora Poveira no dia 15 de junho, esteve presente o Presidente. Para a entrega de prémios do Torneio Ténis de Mesa S. Pedro 2019 no dia 23 de junho, estará presente o Prof. Estêvão.
- Da SCMPV para as comemorações do Dia Nacional da luta contra a Paramiloidose. Esteve presente o Presidente.-----
- Da CMPV para participação no XXVI Acampamento Juvenil a decorrer no dia 15 de junho. Não esteve ninguém presente por motivos de agenda.-----
- Do Varazim Teatro para assistir à peça à Espera no dia 21 de junho. Estará presente o Sr. Augusto. -----
- Da CPCJ de Esposende para participação no II Seminário “Pensar o Brincar” no dia 28 de junho. Não poderá estar ninguém presente por motivos de agenda.-----
- Da CMPV para abertura da exposição Póvoa do Mar no dia 20 de junho e lançamento do livro “Toda a água que nos une” no dia 21 de junho. Estará presente o Presidente.----

- Convite também da CMPV para Inauguração da remodelação do mercado municipal, esteve presente o Presidente e o Sr Viana.-----

- lançamento da reedição dos livros de Santos Graça "O POVEIRO" e a "Epopéia dos Humildes, esteve presente o Presidente, O Sr. Viana e Dr.ª Olindina.-----

- Inauguração da instalação do "25 de abril" – homenagem à Liberdade, esteve presente a Dr.ª Olindina.-----

.5- O Presidente deu conhecimento que no âmbito da parceria da União das Freguesias com o IEFP, deu inicio na delegação norte o Curso de Arte Floral e na Sede o Curso de Informática.-----

O professor Estevão Liberal pediu a palavra para dar conhecimento que o Atlético tem enviado informação sobre as várias conquistas da Associação nas diferentes provas. Informou também que foi aceite a candidatura da União de Freguesias como Entidade Organizadora de Campo de Férias, pelo IPDJ (Instituto Português do Desporto e Juventude).-----

Olindina Novo pediu a palavra para informar que a sua experiência é a de que no primeiro dia costuma haver grande concentração de candidaturas. Será necessário preparar os serviços nesse sentido. -----

O Presidente informou que estão praticamente fechados os espaços disponíveis para os Terrados de S. Pedro, esperando-se um aumento de receitas, porque este ano não há obras no final do molhe norte. Todo o licenciamento de espaços e segurança estão a ser coordenados com o Município. Recebemos ainda pedido de colaboração com o Projecto bairro feliz, da Empresa Pingo Doce.-----

O Sr. Augusto pediu a palavra para informar das dificuldades que têm surgido para se realizar os serviços de limpeza das ruas e das pequenas reparações ou obras, devido ao fato de, os dois colaboradores que recentemente entraram, afetos aos programas do IEFP, estarem sinistrados e brevemente temos mais dois candidatos que terminam o seu contrato.-----

Não havendo mais pontos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão pelas dezanove horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, e por todos os elementos do Executivo presentes. -----

O Presidente



O Secretário



O Tesoureiro



Os Vogais

Olindina ferns Penares Novo



Exercises for the first two weeks

## PROPOSTA

### EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE CINCO CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE TAREFA

A Lei do Orçamento de Estado de 2015 (LOE 2015), aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, concretamente no n.º 5, do art.º 75º, mantém a obrigatoriedade de obtenção de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviço abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença.

De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de tarefa, cujo objeto é a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido e de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;
- c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

No n.º 12 do art.º 75º da LOE 2015 é estabelecido que nas autarquias locais aquele parecer prévio "é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no

n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 66/2012, de 31 de Dezembro e Lei 80/2013, de 28 de Novembro.

Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adoptar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio do órgão executivo desta União devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 20/2015, de 4 de Fevereiro, com as devidas adaptações.

De acordo com as disposições legais supra citadas, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alínea c).

Em reunião do executivo desta União de Freguesias, foi deliberado o início do procedimento de contratação de cinco colaboradores nas áreas de psicologia/ação social, assistente técnico administrativo e três assistentes operacionais, por meio de ajuste direto no regime simplificado, nos termos do Código dos Contratos Públicos, em regime de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa.

Trata-se de contratos que têm como objecto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, no qual o serviço será prestado pela pessoa contratada, como trabalho não subordinado revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços.

Desta forma, concede-se, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer favorável para a celebração de cinco contratos de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, pelo período de seis meses e/ou até um ano, na medida em que o valor anual não seja superior ao limite fixado no n.º 1 do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos nas seguintes áreas.

**Objeto:** Prestação de serviços para o exercício de psicologia e ação social

**Entidade adjudicatária:** União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

**Valor Mensal:** 830,00€

**Valor Global:** 4.980,00€, acrescido de iva, se for devido, à taxa legal em vigor

**Data da Produção de Efeitos:** Junho de 2019

**Objeto:** Prestação de serviços na área de assistente técnico administrativo

**Entidade adjudicatária:** União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

**Valor Mensal:** 740,00€

**Valor Global:** 4.440,00€, acrescido de iva, se for devido, à taxa legal em vigor

**Data da Produção de Efeitos:** Julho de 2019

**Objeto:** Prestação de serviços na área de assistente operacional, obras, reparações e outros trabalhos indiferenciados

**Entidade adjudicatária:** União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

**Valor Mensal:** 740,00€

**Valor Global:** 4.440,00€, acrescido de iva, se for devido, à taxa legal em vigor

**Data da Produção de Efeitos:** julho de 2019

**Objeto:** Prestação de serviços na área de assistente operacional, cantonagem de limpeza, jardinagem e outros trabalhos indiferenciados

**Entidade adjudicatária:** União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

**Valor Mensal:** 600,00€

**Valor Global:** 4.800,00€, acrescido de iva, se for devido, à taxa legal em vigor

**Data da Produção de Efeitos:** julho de 2019

**Objeto:** Prestação de serviços na área de assistente operacional, serviços de limpeza e higiene das instalações e recinto da feira das Moninhas

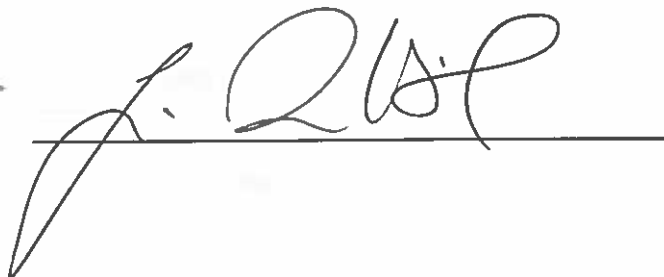
**Entidade adjudicatária:** União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

**Valor Mensal:** 350,00€

Valor Global: 4.200,00€, acrescido de iva, se for devido, à taxa legal em vigor

Data da Produção de Efeitos: agosto de 2019

O Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai:



A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be the initials 'J. Q. A. P.' followed by a large flourish.



PÓVOA DE VARZIM  
BEIRIZ e ARGIVAI

Mais Junta de si!

## CONVITE

**União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, NIPC 510 833 721, com sede na Rua da Igreja, n.º 1, 4490-517 Póvoa de Varzim, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, convida a Exma. Senhora Maria Fernanda Machado Fernandes Silva, residente em Rua Gomes de Amorim, n.º 953, 5.º AF, 4490-641 Póvoa de Varzim, contribuinte fiscal n.º 178 318 507, a apresentar proposta, no âmbito de procedimento de ajuste direto, para prestação de serviços de limpeza e higiene nas instalações e recinto da Feira das Moninhas, podendo a mesma, querendo, apresentar proposta a apreciar por esta Junta.**

Os trabalhos compreendidos são de limpeza, higienização, remoção de lixos, arrumação das referidas instalações e existências, reposição dos consumíveis, e outros serviços que lhe sejam complementares ou acessórios, e que ocorrerão nas instalações e recinto da Feira das Moninhas.

A prestação conveniente e eficiente dos serviços supra descritos implicará a presença à 2.ª feira da parte da manhã e tarde e à 3.ª e 5.ª feira, e sábados da parte da manhã.

A prestação de serviços ocorrerá pelo período de 12 meses.

O preço contratado não poderá ser alterado ou revisto.

Póvoa de Varzim, 12 de Junho de 2018.

Pela União das Freguesias:

**DECLARAÇÃO a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto –Lei n.º  
18/2008 de 29 de Janeiro)**

**Maria Fernanda Machado Fernandes Silva**, titular do documento de identificação n.º 10058181, residente em Rua Gomes de Amorim, n.º 953, 5º AF, 4490-641 Póvoa de Varzim, contribuinte fiscal n.º 178 318 507, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

A declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

A declarante comprova de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Póvoa de Varzim, 13 de Junho de 2019

Maria Fernanda Silva

PROPOSTA dirigida

À União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

**Maria Fernanda Machado Fernandes Silva**, titular do documento de identificação n.º 10058181, residente em Rua Gomes de Amorim, n.º 953, 5º AF, 4490-641 Póvoa de Varzim, contribuinte fiscal n.º 178 318 507, na sequência de Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício das funções de limpeza, higienização, remoção de lixos, arrumação das referidas instalações e existências, reposição dos consumíveis, e outros serviços que lhe sejam complementares ou acessórios, proponho receber uma quantia mensal no valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), a que corresponde o valor total de 4,200,00€ (quatro mil e duzentos euros) pelo período do contrato que é de 12 meses, valores isentos de iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

A presente proposta de prestação de serviços pressupõe a presença à 2ª feira da parte da manhã e tarde e à 3ª e 5ª feira e sábados da parte da manhã, em horário de expediente e de acordo com a organização dos serviços, nas diferentes instalações e equipamentos dessa União.

Anexo a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e comprovo a ausência de dívidas junto da administração fiscal e à segurança social.

Póvoa de Varzim, 13 de Junho de 2019

Maria Fernanda Silva

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ de Dois Mil e \_\_\_\_\_, na Póvoa de Varzim, na sede da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, conforme deliberação do executivo, é celebrado o presente contrato entre

**União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai**, NIPC 510 833 721, com sede na Rua da Igreja, n.º 1, 4490-517 Póvoa de Varzim, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, de ora em diante designado como **Primeiro Outorgante** e

\_\_\_\_\_, titular do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, residente em Rua \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, de ora em diante designado por **Segunda Outorgante**:

Considerando que:

- A) A Primeira Outorgante tem necessidade premente de contratar a prestação de serviços infra descrita (sob pena de resultar graves transtornos na organização, segurança e higiene do trabalho de todos os elementos e trabalhadores que compõem a Junta, bem como dos equipamentos e instalações) e a Segunda Outorgante se disponibiliza para prestar os referidos serviços;
- B) As necessidades da Primeira Outorgante poderão ser satisfeitas através da execução de trabalho não subordinado, trabalho que será prestado sem sujeição à disciplina e direcção da Primeira serviço nem cumprimento de horário de trabalho, exigindo-se a prestação de um serviço com autonomia para a obtenção de um resultado: a conformidade de todas as instalações e equipamentos com as boas práticas de higiene e limpeza;
- C) Resulta inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- D) A Primeira Outorgante outorga o presente contrato de prestação de serviços para aquisição de serviços na área de limpeza, na sequência de deliberação/autorização do seu executivo;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de prestação de serviço sujeito às cláusulas e condições seguintes e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos:

## **Cláusula Primeira**

### **Âmbito do contrato**

- 1.- Por deliberação da União das Freguesias, e na sequência de ajuste directo simplificado nos termos do disposto no artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é celebrado com \_\_\_\_\_ o contrato de prestação de serviços de limpeza na modalidade de tarefa, que terá início após a assinatura deste contrato e vigorará pelo período de doze meses.
- 2.- A Segunda Outorgante obriga-se a prestar à União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, os seus serviços como trabalhador(a) de limpeza, designadamente executando os trabalhos de limpeza, higienização, remoção de lixos, arrumação das referidas instalações e existências, reposição dos consumíveis, entre outros.
- 3.- A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações e recinto da Feira das Moninhas.
- 4.- A prestação conveniente e eficiente dos serviços supra descritos implica a presença à 2ª feira da parte da manhã e tarde e à 3ª e 5ª feira, e sábados da parte da manhã.
- 5.- A Segunda Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços pelo prazo de doze meses.

## **Cláusula Segunda**

### **Preço Contratual**

- 1.- A Primeira Outorgante pagará à segunda Outorgante, pelos serviços prestados, a quantia de 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros), isento de iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA, quantia paga mensalmente em doze prestações mensais e sucessivas.
- 2.- O valor dos serviços prestados durante a execução do presente contrato não pode exceder o preço contratado e, em caso algum, poderá ser alterado ou revisto.
- 3.- O pagamento da quantia indicada será efectuado pelos serviços da Primeira Outorgante à Segunda, por transferência bancária que a Segunda já indicou, contra a apresentação de fatura-recibo por parte da Segunda Outorgante.
- 4.- A não realização ou realização parcial dos trabalhos compreendidos implicará dedução no montante a pagar, sem prejuízo do direito à resolução do contrato.

## **Cláusula Terceira**

### **Rescisão do contrato**

1.- Poderá ser operada a rescisão do presente contrato, sem o dever de indemnização à Segunda Outorgante, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações por parte da Segunda Outorgante;
- b) Interrupção sem autorização prévia da Primeira Outorgante, dos serviços objecto do contrato;
- c) Por iniciativa e conveniência da Primeira Outorgante, na prossecução do interesse público devidamente fundamentado;

2.- Excetuam-se do referido número anterior, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior.

3.- Verificando-se a rescisão referida no número 1, os serviços não realizados não serão objecto de pagamento;

4.- A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

5.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente por reiterados atrasos na conclusão dos trabalhos compreendidos neste contrato.

6.- Por sua vez, a Segunda Outorgante, pode resolver o contrato quando a Primeira Outorgante incumprir de forma grave e reiterada qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente, o atraso no pagamento devido por mais de 60 dias;

7.- O direito de resolução a que se referem os números 5 e 6 exercem-se mediante carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas no cabeçalho do presente contrato.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Renovação, caducidade e resolução**

1.- O presente contrato cessa os seus efeitos cumprido que estejam doze meses desde o seu início, não se verificando a sua renovação em nenhum caso, nem de forma automática nem por vontade das partes, não podendo produzir efeitos para além daquela data.

2.- Com o termo do contrato, não assistirá à Segunda Outorgante qualquer direito a indemnização, compensação ou qualquer crédito para além da remuneração decorrente do trabalho prestado mencionado na cláusula segunda.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Comunicações e notificações**

Todas as comunicações entre as partes na execução do presente contrato, deverão ser dirigidos para os domicílios indicados no presente (domicílio convencionado) obrigando-se a comunicar por carta registada com aviso de receção qualquer alteração do mesmo.

**Cláusula Sexta**  
**Foro competente**

Todas as questões emergentes da interpretação, execução e violação do presente contrato serão dirimidas de acordo com as regras de jurisdição legalmente atribuídas aos tribunais comuns, fixando-se o Tribunal da Comarca do Porto – Póvoa de Varzim, para a resolução de eventuais litígios.

**Cláusula Sétima**  
**Tratamento de Dados Pessoais**

- 1.- Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante autoriza expressamente a Primeira a utilizar, para processamento e tratamento, os dados de carácter pessoal obtidos no âmbito do presente contrato, designadamente dados de identificação, situação familiar, atividade profissional relacionado com a prestação de serviços.
- 2.- O Segundo outorgante autoriza a Primeira a comunicar e/ou transferir os seus dados pessoais a outras entidades que por força da lei processem pagamentos ou estejam relacionadas com a gestão de pessoal, no fundo, todas as entidades que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão.
- 3.- O Segundo Outorgante declara expressamente que antes da assinatura do presente Contrato foi informado pela Primeira Outorgante da sua Política de Proteção de Dados e do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.

A Segunda Outorgante, na qualidade de prestadora de serviços, comprova a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais previstos na lei.

E por estarem de acordo vão a assinar ambos os Outorgantes o presente contrato, em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Póvoa de Varzim, \_\_\_ de \_\_\_ de 2019.

A Primeira Outorgante:

---

A Segunda Outorgante:

---



## CONVITE

**União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, NIPC 510 833 721, com sede na Rua da Igreja, n.º 1, 4490-517 Póvoa de Varzim, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, convida o Exmo. Senhor Carlos Manuel Cruz da Silva, residente na Rua de S. Brás, casa 2, 4480-782 Vila do Conde, contribuinte fiscal n.º 210 844 345, a apresentar proposta, no âmbito de procedimento de ajuste direto, para prestação de serviços de assistente operacional, cantonagem, jardinagem e outros trabalhos indiferenciados a desempenhar nas instalações da Junta e noutros locais oportunamente definidos na área territorial desta união de freguesias, podendo o mesmo, querendo, apresentar proposta a apreciar por esta Junta.**

Os trabalhos compreendidos visam colmatar falhas de mão-de-obra que se vêm verificando nas obras em curso, de jardinagem, cantonagem e outros trabalhos indiferenciados na área territorial desta união.

A prestação conveniente e eficiente dos serviços supra descritos implicará a presença diária com vista a responder às diversas solicitações que vão surgindo diariamente.

A prestação de serviços ocorrerá pelo período de oito meses.

O preço contratado não poderá ser alterado ou revisto.

Póvoa de Varzim, 12 de Junho de 2019.

Pela União das Freguesias:

PROPOSTA dirigida

À União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

**Carlos Manuel Cruz da Silva**, titular do cartão de cidadão n.º 12219693, residente na Rua de S. Brás, casa 2, 4480-782 Vila do Conde, contribuinte fiscal n.º 210 844 345, na sequência de Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício das funções na área de assistente operacional, cantonagem, jardinagem e outros trabalhos indiferenciados que se mostrem necessários a desempenhar nas instalações da Junta e na área territorial dessa União, proponho receber uma quantia mensal no valor de 600,00€ (seiscentos euros), a que corresponde o valor total de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros) pelo período do contrato que é de oito meses, à qual acrescerá iva, se for devido, à taxa legal.

A presente proposta de prestação de serviços pressupõe a presença diária, em horário de expediente e de acordo com a organização dos serviços, nas instalações dessa União.

Anexo a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e comprovo a ausência de dívidas junto da administração fiscal e à segurança social.

Póvoa de Varzim, 14 de Junho de 2019

  
\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto –Lei n.º  
18/2008 de 29 de Janeiro)**

**Carlos Manuel Cruz da Silva**, titular do cartão de cidadão n.º 12219693, residente na Rua de S. Brás, casa 2, 4480-782 Vila do Conde, contribuinte fiscal nº 210 844 345 declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

A declarante comprova de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Póvoa de Varzim, 14 de Junho de 2019.

*Carlos da Silva*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos dias \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Dois Mil e Dezanove, na Póvoa de Varzim, na sede da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, conforme deliberação do executivo, é celebrado o presente contrato entre

**União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai**, NIPC 510 833 721, com sede na Rua da Igreja, n.º 1, 4490-517 Póvoa de Varzim, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, de ora em diante designado como **Primeiro Outorgante** e

\_\_\_\_\_, titular do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**:

Considerando que:

- A) A Primeira Outorgante tem necessidade premente de contratar a prestação de serviços infra descrita (de forma a colmatar falhas de mão-de-obra que se vêm verificando nos espaços geridos por esta União), bem como trabalhos de cantoneiro de limpeza, jardinagem e outros trabalhos indiferenciados na sua área territorial e o Segundo Outorgante se disponibiliza para prestar os referidos serviços;
- B) As necessidades da Primeira Outorgante poderão ser satisfeitas através da execução de trabalho não subordinado, trabalho que será prestado sem sujeição à disciplina e direcção da Primeira, serviço sem cumprimento de horário de trabalho, exigindo-se a prestação de um serviço com autonomia para o cumprimento pontual e eficiente das obras, reparações e outros trabalhos que se mostrem necessários;
- C) Resulta inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- D) A Primeira Outorgante outorga o presente contrato de prestação de serviços de assistente operacional, na sequência de deliberação/autorização do seu executivo;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de prestação de serviço sujeito às cláusulas e condições seguintes e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos:

### Cláusula Primeira

#### Âmbito do contrato

1.- Por deliberação da União das Freguesias, e na sequência de ajuste directo simplificado nos termos do disposto no artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é celebrado com \_\_\_\_\_ o contrato de prestação de serviços de assistente operacional na modalidade de tarefa, que terá início após a assinatura deste contrato e vigorará pelo período de seis meses.

2.- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar à União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, os seus serviços como assistente operacional, designadamente executando trabalhos de cantonagem de limpeza, jardinagem e outros trabalhos indiferenciados de carácter manual ou mecânico e que exijam esforço físico que venham a ser solicitados e necessários pela Primeira Outorgante.

3.- A prestação dos serviços ocorrerá nas diferentes vias, zonas e espaços públicos que se insiram na área territorial desta União.

4.- A prestação conveniente e eficiente dos serviços supra descritos, pese embora não esteja sujeita a horário de trabalho pré-determinado, implica a presença diária do Segundo nas instalações da Primeira com vista a executar os trabalhos que forem necessários ao longo do dia.

5.- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços pelo prazo de oito meses.

### **Cláusula Segunda**

#### **Preço Contratual**

1.- A Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, pelos serviços prestados, a quantia de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), a que acrescerá iva, se for devido, à taxa legal, quantia paga mensalmente em oito prestações mensais e sucessivas.

2.- O valor dos serviços prestados durante a execução do presente contrato não pode exceder o preço contratado e, em caso algum, poderá ser alterado ou revisto.

3.- O pagamento da quantia indicada será efectuado pelos serviços da Primeira Outorgante ao Segundo, por transferência bancária que este já indicou, contra a apresentação de fatura-recibo.

4.- A não realização ou realização parcial dos trabalhos compreendidos implicará dedução no montante a pagar, sem prejuízo do direito à resolução do contrato.

5.- Todos os seguros, encargos, contribuições e impostos inerentes à prestação dos serviços pelo Segundo Outorgante, serão da sua única e exclusiva responsabilidade, devendo o mesmo contratar seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de

eventualidades que possam ocorrer durante e por causa dos serviços a prestar, bem como na deslocação da residência para os diferentes locais onde intervirá.

### **Cláusula Terceira**

#### **Rescisão do contrato**

1.- Poderá ser operada a rescisão do presente contrato, sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações por parte do Segundo Outorgante;
- b) Interrupção sem autorização prévia da Primeira Outorgante, dos serviços objecto do contrato;
- c) Por iniciativa e conveniência da Primeira Outorgante, na prossecução do interesse público devidamente fundamentado;

2.- Excetuam-se do referido número anterior, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior.

3.- Verificando-se a rescisão referida no número 1, os serviços não realizados não serão objecto de pagamento;

4.- A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

5.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente por reiterados atrasos na conclusão dos trabalhos compreendidos neste contrato.

6.- Por sua vez, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato quando a Primeira Outorgante incumprir de forma grave e reiterada qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente, o atraso no pagamento devido por mais de 60 dias;

7.- O direito de resolução a que se referem os números 5 e 6 exercem-se mediante carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas no cabeçalho do presente contrato.

### **Cláusula Quarta**

#### **Renovação, caducidade e resolução**

1.- O presente contrato cessa os seus efeitos cumpridos que estejam seis meses desde o seu início, não se verificando a sua renovação em nenhum caso, nem de forma automática nem

por vontade das partes, não podendo produzir efeitos para além daquela data.

2.- Com o termo do contrato, não assistirá ao Segundo Outorgante qualquer direito a indemnização, compensação ou qualquer crédito para além da remuneração decorrente do trabalho prestado mencionado na cláusula segunda.

#### **Cláusula Quinta** **Comunicações e notificações**

Todas as comunicações entre as partes na execução do presente contrato, deverão ser dirigidos para os domicílios indicados no presente (domicilio convencionado) obrigando-se a comunicar por carta registada com aviso de receção qualquer alteração do mesmo.

#### **Cláusula Sexta** **Foro competente**

Todas as questões emergentes da interpretação, execução e violação do presente contrato serão dirimidas de acordo com as regras de jurisdição legalmente atribuídas aos tribunais comuns, fixando-se o Tribunal da Comarca do Porto - Póvoa de Varzim, para a resolução de eventuais litígios.

#### **Cláusula Sétima** **Tratamento de Dados Pessoais**

1.- Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante autoriza expressamente a Primeira a utilizar, para processamento e tratamento, os dados de carácter pessoal obtidos no âmbito do presente contrato, designadamente dados de identificação, situação familiar, atividade profissional relacionado com a prestação de serviços.

2.- O Segundo outorgante autoriza a Primeira a comunicar e/ou transferir os seus dados pessoais a outras entidades que por força da lei processem pagamentos ou estejam relacionadas com a gestão de pessoal, no fundo, todas as entidades que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão.

3.- O Segundo Outorgante declara expressamente que antes da assinatura do presente Contrato foi informado pela Primeira Outorgante da sua Política de Proteção de Dados e do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.

O Segundo Outorgante, na qualidade de prestador de serviços, comprova a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais previstos na lei.

E por estarem de acordo vão a assinar ambos os Outorgantes o presente contrato, em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Póvoa de Varzim, \_\_\_\_\_ de 2019.

A Primeira Outorgante:

\_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante:

\_\_\_\_\_



Mais Junta de si!

## CONVITE

**União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai**, NIPC 510 833 721, com sede na Rua da Igreja, n.º 1, 4490-517 Póvoa de Varzim, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, convida o Exmo. Senhor André Domingos Rodrigues Silva, residente na Rua do Século, 29, 4490-582 Póvoa de Varzim, contribuinte fiscal n.º 245 925 198, a apresentar proposta, no âmbito de procedimento de ajuste direto, para prestação de serviços de assistente técnico/administrativo nas instalações da Junta, podendo a mesma, querendo, apresentar proposta a apreciar por esta Junta.

Os trabalhos compreendidos visam colmatar as falhas ao serviço por motivos de doença, férias ou outros impedimentos por parte de trabalhadores pertencentes ao quadro de pessoal, bem como a existência de necessidades pontuais relacionadas com a organização dos serviços pelos diferentes pontos de atendimento ao cidadão desta união de freguesias, bem como o desempenho de outros serviços que lhe sejam complementares ou acessórios, que ocorrerão nas diferentes instalações/delegações da Junta.

A prestação conveniente e eficiente dos serviços supra descritos implicará a presença diária, nos diferentes pontos de atendimento durante os horários de expediente/ atendimento ao cidadão.

A prestação de serviços ocorrerá pelo período de seis meses.

O preço contratado não poderá ser alterado ou revisto.

Póvoa de Varzim, 12 de Junho de 2019.

Pela União das Freguesias:

PROPOSTA dirigida

À União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

André Domingos Rodrigues Silva, residente na Rua do Século, 29, 4490-582 Póvoa de Varzim, contribuinte fiscal n.º 245 925 198, titular do cartão de cidadão n.º 12888461, na sequência de Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício das funções na área de assistente técnico/administrativo a desempenhar nas diversas instalações dessa Junta, proponho receber uma quantia mensal no valor de 740,00€ (setecentos e quarenta euros), a que corresponde o valor total de 4.440,00€ (quatro mil quatrocentos e quarenta euros) pelo período do contrato que é de seis meses, à qual acrescerá iva, se for devido, à taxa legal.

A presente proposta de prestação de serviços pressupõe a presença diária, em horário de expediente e de acordo com a organização dos serviços, nas instalações dessa União.

Anexo a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e comprovo a ausência de dívidas junto da administração fiscal e à segurança social.

Póvoa de Varzim, 14 de Junho de 2019

x André Domingos Rodrigues Silva

**DECLARAÇÃO a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto –Lei n.º  
18/2008 de 29 de Janeiro)**

André Domingos Rodrigues Silva, residente na Rua do Século, 29, 4490-582 Póvoa de Varzim, contribuinte fiscal nº 245 925 198, titular do cartão de cidadão n.º 12888461, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

A declarante comprova de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Póvoa de Varzim, 14 de Junho de 2019.

x André Domingos Rodrigues Silva

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos dias \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de Dois Mil e Dezanove, na Póvoa de Varzim, na sede da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, conforme deliberação do executivo, é celebrado o presente contrato entre

**União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai**, NIPC 510 833 721, com sede na Rua da Igreja, n.º 1, 4490-517 Póvoa de Varzim, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, de ora em diante designado como **Primeiro Outorgante** e

\_\_\_\_\_, titular do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**:

Considerando que:

- A) A Primeira Outorgante tem necessidade premente de contratar a prestação de serviços infra descrita (de forma a colmatar as falhas ao serviço por motivos de doença, férias ou outros impedimentos de trabalhadores pertencentes ao quadro de pessoal, bem como satisfazer necessidades pontuais relacionadas com a organização dos serviços pelos diferentes pontos de atendimento ao cidadãos, bem como o desempenho de outros serviços que lhe sejam complementares ou acessórios) e o Segundo Outorgante se disponibiliza para prestar os referidos serviços;
- B) As necessidades da Primeira Outorgante poderão ser satisfeitas através da execução de trabalho não subordinado, trabalho que será prestado sem sujeição à disciplina e direcção da Primeira, serviço sem cumprimento de horário de trabalho, exigindo-se a prestação de um serviço com autonomia e capaz de satisfazer todas as solicitações na área do atendimento administrativo que se mostre necessário cumprir;
- C) Resulta inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- D) A Primeira Outorgante outorga o presente contrato de prestação de serviços de assistente técnico administrativo, na sequência de deliberação/autorização do seu executivo;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de prestação de serviço sujeito às cláusulas e condições seguintes e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos:

**Cláusula Primeira**  
**Âmbito do contrato**

- 1.- Por deliberação da União das Freguesias, e na sequência de ajuste directo simplificado nos termos do disposto no artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é celebrado com \_\_\_\_\_ o contrato de prestação de serviços de assistente técnico/administrativo na modalidade de tarefa, que terá início após a assinatura deste contrato e vigorará pelo período de seis meses.
- 2.- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar à União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, os seus serviços como assistente técnico/administrativo, designadamente executando trabalhos de atendimento, aplicação de métodos, processos e práticas que vêm sendo utilizadas, e outros serviços que lhe sejam complementares ou acessórios nas referidas áreas.
- 3.- A prestação dos serviços ocorrerá nas diferentes instalações e delegações da Primeira, consoante as necessidades desta.
- 4.- A prestação conveniente e eficiente dos serviços supra descritos, pese embora não esteja sujeita a horário de trabalho pré-determinado, implica a presença diária do Segundo nas instalações da Primeira nas horas de expediente/atendimento ao cidadão.
- 5.- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços pelo prazo de seis meses.

**Cláusula Segunda**  
**Preço Contratual**

- 1.- A Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, pelos serviços prestados, a quantia de 4.400,00€ (quatro mil quatrocentos e quarenta euros), a que acrescerá iva, se for devido, à taxa legal, quantia paga mensalmente em seis prestações mensais e sucessivas.
- 2.- O valor dos serviços prestados durante a execução do presente contrato não pode exceder o preço contratado e, em caso algum, poderá ser alterado ou revisto.
- 3.- O pagamento da quantia indicada será efectuado pelos serviços da Primeira Outorgante ao Segundo, por transferência bancária que este já indicou, contra a apresentação de fatura-recibo.
- 4.- A não realização ou realização parcial dos trabalhos compreendidos implicará dedução no montante a pagar, sem prejuízo do direito à resolução do contrato.
- 5.- Todos os seguros, encargos, contribuições e impostos inerentes à prestação dos serviços pelo Segundo Outorgante, serão da sua única e exclusiva responsabilidade, devendo o mesmo contratar seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de eventualidades que

possam ocorrer durante e por causa dos serviços a prestar, bem como na deslocação da residência para os diferentes locais onde intervirá.

### **Cláusula Terceira** **Rescisão do contrato**

1.- Poderá ser operada a rescisão do presente contrato, sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações por parte do Segundo Outorgante;
- b) Interrupção sem autorização prévia da Primeira Outorgante, dos serviços objecto do contrato;
- c) Por iniciativa e conveniência da Primeira Outorgante, na prossecução do interesse público devidamente fundamentado;

2.- Excetuam-se do referido número anterior, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior.

3.- Verificando-se a rescisão referida no número 1, os serviços não realizados não serão objecto de pagamento;

4.- A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

5.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente por reiterados atrasos na conclusão dos trabalhos compreendidos neste contrato.

6.- Por sua vez, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato quando a Primeira Outorgante incumprir de forma grave e reiterada qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente, o atraso no pagamento devido por mais de 60 dias;

7.- O direito de resolução a que se referem os números 5 e 6 exercem-se mediante carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas no cabeçalho do presente contrato.

### **Cláusula Quarta** **Renovação, caducidade e resolução**

1.- O presente contrato cessa os seus efeitos cumprido que estejam seis meses desde o seu início, não se verificando a sua renovação em nenhum caso, nem de forma automática nem por vontade das partes, não podendo produzir efeitos para além daquela data.

2.- Com o termo do contrato, não assistirá ao Segundo Outorgante qualquer direito a indemnização, compensação ou qualquer crédito para além da remuneração decorrente do trabalho prestado mencionado na cláusula segunda.

**Cláusula Quinta**  
**Comunicações e notificações**

Todas as comunicações entre as partes na execução do presente contrato, deverão ser dirigidos para os domicílios indicados no presente (domicilio convencionado) obrigando-se a comunicar por carta registada com aviso de receção qualquer alteração do mesmo.

**Cláusula Sexta**  
**Foro competente**

Todas as questões emergentes da interpretação, execução e violação do presente contrato serão dirimidas de acordo com as regras de jurisdição legalmente atribuídas aos tribunais comuns, fixando-se o Tribunal da Comarca do Porto – Póvoa de Varzim, para a resolução de eventuais litígios.

**Cláusula Sétima**  
**Tratamento de Dados Pessoais**

1.- Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante autoriza expressamente a Primeira a utilizar, para processamento e tratamento, os dados de carácter pessoal obtidos no âmbito do presente contrato, designadamente dados de identificação, situação familiar, atividade profissional relacionado com a prestação de serviços.

2.- O Segundo outorgante autoriza a Primeira a comunicar e/ou transferir os seus dados pessoais a outras entidades que por força da lei processem pagamentos ou estejam relacionadas com a gestão de pessoal, no fundo, todas as entidades que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão.

3.- O Segundo Outorgante declara expressamente que antes da assinatura do presente Contrato foi informado pela Primeira Outorgante da sua Política de Proteção de Dados e do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.

O Segundo Outorgante, na qualidade de prestador de serviços, comprova a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais previstos na lei.

E por estarem de acordo vão a assinar ambos os Outorgantes o presente contrato, em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Póvoa de Varzim, \_\_\_\_\_ de 2019.

A Primeira Outorgante:

\_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante:

\_\_\_\_\_



Mais Junta de si!

## CONVITE

**União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai**, NIPC 510 833 721, com sede na Rua da Igreja, n.º 1, 4490-517 Póvoa de Varzim, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, convida a Exma. Senhora Cátia Leandra Pinho da Cruz, residente na Rua Gomes de Amorim, n.º 666, 3.º esquerdo norte, 4490-641 Póvoa de Varzim, contribuinte fiscal nº 228 716 365, a apresentar proposta, no âmbito de procedimento de ajuste direto, para prestação de serviços de psicologia e ação social nas instalações da Junta, podendo a mesma, querendo, apresentar proposta a apreciar por esta Junta.

Os trabalhos compreendidos visam o aumento da qualidade de vida da população residente na área territorial desta união, atendimento/accompanhamento social, apoio a instrução de processos para atribuições de prestações sociais, informação acerca de questões de cariz social, apoio psicológico, e outros serviços que lhe sejam complementares ou acessórios nas referidas áreas, e que ocorrerão nas diferentes instalações/delegações da Junta.

A prestação conveniente e eficiente dos serviços supra descritos implicará a presença diária, nos horários de funcionamento e atendimento ao cidadão.

A prestação de serviços ocorrerá pelo período de seis meses.

O preço contratado não poderá ser alterado ou revisto.

Póvoa de Varzim, 12 de Junho de 2019.

Pela União das Freguesias:

PROPOSTA dirigida

À União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Cátia Leandra Pinho da Cruz, titular do cartão de cidadão n.º 12832782, residente na Rua Gomes de Amorim, n.º 666, 3.º esquerdo norte, 4490-641 Póvoa de Varzim, contribuinte fiscal nº 228 716 365, na sequência de Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício das funções na área de psicologia e ação social a desempenhar nas instalações dessa Junta, proponho receber uma quantia mensal no valor de 830,00€ (oitocentos e trinta euros), a que corresponde o valor total de 4.980,00€ (quatro mil novecentos e oitenta euros) pelo período do contrato que é de seis meses, à qual acrescerá iva, se for devido, à taxa legal.

A presente proposta de prestação de serviços pressupõe a presença diária, em horário de expediente e de acordo com a organização dos serviços, nas instalações dessa União.

Anexo a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e comprovo a ausência de dívidas junto da administração fiscal e à segurança social.

Póvoa de Varzim, 13 de Junho de 2019

Cátia Leandra Pinho da Cruz.

**DECLARAÇÃO a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto –Lei n.º  
18/2008 de 29 de Janeiro)**

**Cátia Leandra Pinho da Cruz**, titular do cartão de cidadão n.º 12832782, residente em Rua Gomes de Amorim, n.º 666, 3.º esquerdo norte, 4490-641 Póvoa de Varzim, contribuinte fiscal n.º 228 716 365, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

A declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

A declarante comprova de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Póvoa de Varzim, 13 de Junho de 2019.

Cátia Leandra Pinho da Cruz.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos dias \_\_\_\_\_ do mês \_\_\_\_\_ de Dois Mil e Dezanove, na Póvoa de Varzim, na sede da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, conforme deliberação do executivo, é celebrado o presente contrato entre

**União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai**, NIPC 510 833 721, com sede na Rua da Igreja, n.º 1, 4490-517 Póvoa de Varzim, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, de ora em diante designado como **Primeiro Outorgante** e

\_\_\_\_\_, titular do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, de ora em diante designado por **Segunda Outorgante:**

Considerando que:

- A) A Primeira Outorgante tem necessidade premente de contratar a prestação de serviços infra descrita (de forma a promover o aumento da qualidade de vida da população residente na área territorial desta união, fazendo um atendimento/acompanhamento social, apoio a instrução de processos para atribuições de prestações sociais, informação acerca de questões de cariz social, apoio psicológico, e outros serviços que lhe sejam complementares ou acessórios nas referidas áreas) e a Segunda Outorgante se disponibiliza para prestar os referidos serviços;
- B) As necessidades da Primeira Outorgante poderão ser satisfeitas através da execução de trabalho não subordinado, trabalho que será prestado sem sujeição à disciplina e direcção da Primeira, serviço sem cumprimento de horário de trabalho, exigindo-se a prestação de um serviço com autonomia para a obtenção de um resultado: o aumento do apoio social e psicológico a todos aqueles que necessitem e procurem a Junta;
- C) Resulta inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- D) A Primeira Outorgante outorga o presente contrato de prestação de serviços de psicologia e ação social, na sequência de deliberação/autorização do seu executivo;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de prestação de serviço sujeito às cláusulas e condições seguintes e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos:

**Cláusula Primeira**  
**Âmbito do contrato**

- 1.- Por deliberação da União das Freguesias, e na sequência de ajuste directo simplificado nos termos do disposto no artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é celebrado com \_\_\_\_\_ o contrato de prestação de serviços de psicologia e ação social na modalidade de tarefa, que terá início após a assinatura deste contrato e vigorará pelo período de seis meses.
- 2.- A Segunda Outorgante obriga-se a prestar à União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, os seus serviços como psicóloga, designadamente executando trabalhos de atendimento/acompanhamento social, apoio a instrução de processos para atribuições de prestações sociais, informação acerca de questões de cariz social, apoio psicológico, e outros serviços que lhe sejam complementares ou acessórios nas referidas áreas.
- 3.- A prestação dos serviços ocorrerá nas diferentes instalações e delegações da Primeira.
- 4.- A prestação conveniente e eficiente dos serviços supra descritos, pese embora não esteja sujeita a horário de trabalho pré-determinado, implica a presença diária da Segunda nas instalações da Primeira nas horas de expediente/atendimento ao cidadão.
- 5.- A Segunda Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços pelo prazo de seis meses.

**Cláusula Segunda**  
**Preço Contratual**

- 1.- A Primeira Outorgante pagará à segunda Outorgante, pelos serviços prestados, a quantia de 4.980,00€ (quatro mil e novecentos euros), a que acrescerá iva, se for devido, à taxa legal, quantia paga mensalmente em seis prestações mensais e sucessivas.
- 2.- O valor dos serviços prestados durante a execução do presente contrato não pode exceder o preço contratado e, em caso algum, poderá ser alterado ou revisto.
- 3.- O pagamento da quantia indicada será efectuado pelos serviços da Primeira Outorgante à Segunda, por transferência bancária que a Segunda já indicou, contra a apresentação de fatura-recibo por parte da Segunda Outorgante.
- 4.- A não realização ou realização parcial dos trabalhos compreendidos implicará dedução no montante a pagar, sem prejuízo do direito à resolução do contrato.
- 5.- Todos os seguros, encargos, contribuições e impostos inerentes à prestação dos serviços pela Segunda Outorgante, serão da sua única e exclusiva responsabilidade, devendo a mesma contratar seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de eventualidades que

possam ocorrer durante e por causa dos serviços a prestar, bem como na deslocação da residência para os diferentes locais onde intervirá.

### **Cláusula Terceira**

#### **Rescisão do contrato**

1.- Poderá ser operada a rescisão do presente contrato, sem o dever de indemnização à Segunda Outorgante, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações por parte da Segunda Outorgante;
- b) Interrupção sem autorização prévia da Primeira Outorgante, dos serviços objecto do contrato;
- c) Por iniciativa e conveniência da Primeira Outorgante, na prossecução do interesse público devidamente fundamentado;

2.- Excetuam-se do referido número anterior, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior.

3.- Verificando-se a rescisão referida no número 1, os serviços não realizados não serão objecto de pagamento;

4.- A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

5.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente por reiterados atrasos na conclusão dos trabalhos compreendidos neste contrato.

6.- Por sua vez, a Segunda Outorgante, pode resolver o contrato quando a Primeira Outorgante incumprir de forma grave e reiterada qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente, o atraso no pagamento devido por mais de 60 dias;

7.- O direito de resolução a que se referem os números 5 e 6 exercem-se mediante carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas no cabeçalho do presente contrato.

### **Cláusula Quarta**

#### **Renovação, caducidade e resolução**

1.- O presente contrato cessa os seus efeitos cumprido que estejam seis meses desde o seu início, não se verificando a sua renovação em nenhum caso, nem de forma automática nem por vontade das partes, não podendo produzir efeitos para além daquela data.

2.- Com o termo do contrato, não assistirá à Segunda Outorgante qualquer direito a indemnização, compensação ou qualquer crédito para além da remuneração decorrente do trabalho prestado mencionado na cláusula segunda.

**Cláusula Quinta**  
**Comunicações e notificações**

Todas as comunicações entre as partes na execução do presente contrato, deverão ser dirigidos para os domicílios indicados no presente (domicilio convencionado) obrigando-se a comunicar por carta registada com aviso de receção qualquer alteração do mesmo.

**Cláusula Sexta**  
**Foro competente**

Todas as questões emergentes da interpretação, execução e violação do presente contrato serão dirimidas de acordo com as regras de jurisdição legalmente atribuídas aos tribunais comuns, fixando-se o Tribunal da Comarca do Porto – Póvoa de Varzim, para a resolução de eventuais litígios.

**Cláusula Sétima**  
**Tratamento de Dados Pessoais**

- 1.- Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante autoriza expressamente a Primeira a utilizar, para processamento e tratamento, os dados de carácter pessoal obtidos no âmbito do presente contrato, designadamente dados de identificação, situação familiar, atividade profissional relacionado com a prestação de serviços.
- 2.- O Segundo outorgante autoriza a Primeira a comunicar e/ou transferir os seus dados pessoais a outras entidades que por força da lei processem pagamentos ou estejam relacionadas com a gestão de pessoal, no fundo, todas as entidades que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão.
- 3.- O Segundo Outorgante declara expressamente que antes da assinatura do presente Contrato foi informado pela Primeira Outorgante da sua Política de Proteção de Dados e do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.

A Segunda Outorgante, na qualidade de prestadora de serviços, comprova a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais previstos na lei.

E por estarem de acordo vão a assinar ambos os Outorgantes o presente contrato, em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Póvoa de Varzim, \_\_\_\_\_ de 2019.

A Primeira Outorgante:

---

A Segunda Outorgante:

---



Mais Junta de si!

## CONVITE

**União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai**, NIPC 510 833 721, com sede na Rua da Igreja, n.º 1, 4490-517 Póvoa de Varzim, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, convida o Exmo. Senhor Joaquim Correia Morim de Azevedo, residente no Largo da Quintã, 4495-315 Beiriz, Póvoa de Varzim, contribuinte fiscal nº 149 625 545, a apresentar proposta, no âmbito de procedimento de ajuste direto, para prestação de serviços de assistente operacional, obras, reparações e outros trabalhos indiferenciados a desempenhar nas instalações da Junta e noutros locais oportunamente definidos na área territorial desta união de freguesias, podendo o mesmo, querendo, apresentar proposta a apreciar por esta Junta.

Os trabalhos compreendidos visam colmatar falhas de mão-de-obra que se vêm verificando nas obras em curso, bem como trabalhos de reparação, jardinagem e outros trabalhos indiferenciados na área territorial desta união.

A prestação conveniente e eficiente dos serviços supra descritos implicará a presença diária com vista a responder às diversas solicitações que vão surgindo diariamente.

A prestação de serviços ocorrerá pelo período de seis meses.

O preço contratado não poderá ser alterado ou revisto.

Póvoa de Varzim, 12 de Junho de 2019.

Pela União das Freguesias:

**DECLARAÇÃO a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto –Lei n.º  
18/2008 de 29 de Janeiro)**

Joaquim Correia Morim de Azevedo, titular do cartão de cidadão n.º 08500750, residente no Largo da Quintã, 4495-315 Beiriz, contribuinte fiscal n.º 149 625 545 declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

A declarante comprova de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Póvoa de Varzim, 14 de Junho de 2019.



---

PROPOSTA dirigida

À União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Joaquim Correia Morim de Azevedo, titular do cartão de cidadão n.º 08500750, residente no Largo da Quintã, 4495-315 Beiriz, contribuinte fiscal nº 149 625 545, na sequência de Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício das funções na área de assistente operacional, obras e reparações e outros trabalhos indiferenciados que se mostrem necessários a desempenhar nas instalações da Junta e na área territorial dessa União, proponho receber uma quantia mensal no valor de 740,00€ (setecentos e quarenta euros), a que corresponde o valor total de 4.440,00€ (quatro mil quatrocentos e quarenta euros) pelo período do contrato que é de seis meses, à qual acrescerá iva, se for devido, à taxa legal.

A presente proposta de prestação de serviços pressupõe a presença diária, em horário de expediente e de acordo com a organização dos serviços, nas instalações dessa União.

Anexo a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e comprovo a ausência de dívidas junto da administração fiscal e à segurança social.

Póvoa de Varzim, 14 de Junho de 2019



---

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos dias \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Dois Mil e Dezanove, na Póvoa de Varzim, na sede da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, conforme deliberação do executivo, é celebrado o presente contrato entre

**União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai**, NIPC 510 833 721, com sede na Rua da Igreja, n.º 1, 4490-517 Póvoa de Varzim, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, de ora em diante designado como **Primeiro Outorgante e**

\_\_\_\_\_, titular do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante:**

Considerando que:

- A) A Primeira Outorgante tem necessidade premente de contratar a prestação de serviços infra descrita (de forma a colmatar falhas de mão-de-obra que se vêm verificando nas obras em curso, bem como trabalhos de reparação, jardinagem e outros trabalhos indiferenciados na sua área territorial e o Segundo Outorgante se disponibiliza para prestar os referidos serviços;
- B) As necessidades da Primeira Outorgante poderão ser satisfeitas através da execução de trabalho não subordinado, trabalho que será prestado sem sujeição à disciplina e direcção da Primeira, serviço sem cumprimento de horário de trabalho, exigindo-se a prestação de um serviço com autonomia para o cumprimento pontual e eficiente das obras, reparações e outros trabalhos que se mostrem necessários;
- C) Resulta inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- D) A Primeira Outorgante outorga o presente contrato de prestação de serviços de assistente operacional, na sequência de deliberação/autorização do seu executivo;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de prestação de serviço sujeito às cláusulas e condições seguintes e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos:

**Cláusula Primeira**

**Âmbito do contrato**

1.- Por deliberação da União das Freguesias, e na sequência de ajuste directo simplificado nos termos do disposto no artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é celebrado com \_\_\_\_\_ o contrato de prestação de serviços de assistente operacional na modalidade de tarefa, que terá início após a assinatura deste contrato e vigorará pelo período de seis meses.

2.- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar à União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, os seus serviços como assistente operacional, designadamente executando trabalhos de reparações, execução de obras, jardinagem e outros trabalhos indiferenciados de carater manual ou mecânico e que exijam esforço físico que venham a ser solicitados e necessários pela Primeira Outorgante.

3.- A prestação dos serviços ocorrerá nas diferentes instalações e delegações da Primeira e em toda a área territorial onde a Primeira desenvolva trabalhos.

4.- A prestação conveniente e eficiente dos serviços supra descritos, pese embora não esteja sujeita a horário de trabalho pré-determinado, implica a presença diária do Segundo nas instalações da Primeira com vista a executar os trabalhos que forem necessários ao longo do dia.

5.- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços pelo prazo de seis meses.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Preço Contratual**

1.- A Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, pelos serviços prestados, a quantia de 4.400,00€ (quatro mil quatrocentos e quarenta euros), a que acrescerá iva, se for devido, à taxa legal, quantia paga mensalmente em seis prestações mensais e sucessivas.

2.- O valor dos serviços prestados durante a execução do presente contrato não pode exceder o preço contratado e, em caso algum, poderá ser alterado ou revisto.

3.- O pagamento da quantia indicada será efectuado pelos serviços da Primeira Outorgante ao Segundo, por transferência bancária que este já indicou, contra a apresentação de fatura-recibo.

4.- A não realização ou realização parcial dos trabalhos compreendidos implicará dedução no montante a pagar, sem prejuízo do direito à resolução do contrato.

5.- Todos os seguros, encargos, contribuições e impostos inerentes à prestação dos serviços pelo Segundo Outorgante, serão da sua única e exclusiva responsabilidade, devendo o mesmo contratar seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa dos serviços a prestar, bem como na deslocação da residência para os diferentes locais onde intervirá.

**Cláusula Terceira**  
**Rescisão do contrato**

1.- Poderá ser operada a rescisão do presente contrato, sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações por parte do Segundo Outorgante;
- b) Interrupção sem autorização prévia da Primeira Outorgante, dos serviços objecto do contrato;
- c) Por iniciativa e conveniência da Primeira Outorgante, na prossecução do interesse público devidamente fundamentado;

2.- Excetua-se do referido número anterior, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior.

3.- Verificando-se a rescisão referida no número 1, os serviços não realizados não serão objecto de pagamento;

4.- A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

5.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente por reiterados atrasos na conclusão dos trabalhos compreendidos neste contrato.

6.- Por sua vez, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato quando a Primeira Outorgante incumprir de forma grave e reiterada qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente, o atraso no pagamento devido por mais de 60 dias;

7.- O direito de resolução a que se referem os números 5 e 6 exercem-se mediante carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas no cabeçalho do presente contrato.

**Cláusula Quarta**  
**Renovação, caducidade e resolução**

1.- O presente contrato cessa os seus efeitos cumprido que estejam seis meses desde o seu início, não se verificando a sua renovação em nenhum caso, nem de forma automática nem por vontade das partes, não podendo produzir efeitos para além daquela data.

2.- Com o termo do contrato, não assistirá ao Segundo Outorgante qualquer direito a indemnização, compensação ou qualquer crédito para além da remuneração decorrente do trabalho prestado mencionado na cláusula segunda.

**Cláusula Quinta**  
**Comunicações e notificações**

Todas as comunicações entre as partes na execução do presente contrato, deverão ser dirigidos para os domicílios indicados no presente (domicílio convencionado) obrigando-se a comunicar por carta registada com aviso de receção qualquer alteração do mesmo.

**Cláusula Sexta**  
**Foro competente**

Todas as questões emergentes da interpretação, execução e violação do presente contrato serão dirimidas de acordo com as regras de jurisdição legalmente atribuídas aos tribunais comuns, fixando-se o Tribunal da Comarca do Porto - Póvoa de Varzim, para a resolução de eventuais litígios.

**Cláusula Sétima**  
**Tratamento de Dados Pessoais**

- 1.- Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante autoriza expressamente a Primeira a utilizar, para processamento e tratamento, os dados de carácter pessoal obtidos no âmbito do presente contrato, designadamente dados de identificação, situação familiar, atividade profissional relacionado com a prestação de serviços.
- 2.- O Segundo outorgante autoriza a Primeira a comunicar e/ou transferir os seus dados pessoais a outras entidades que por força da lei processem pagamentos ou estejam relacionadas com a gestão de pessoal, no fundo, todas as entidades que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão.
- 3.- O Segundo Outorgante declara expressamente que antes da assinatura do presente Contrato foi informado pela Primeira Outorgante da sua Política de Proteção de Dados e do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.

O Segundo Outorgante, na qualidade de prestador de serviços, comprova a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais previstos na lei.

E por estarem de acordo vão a assinar ambos os Outorgantes o presente contrato, em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Póvoa de Varzim, \_\_\_\_\_ de 2019.

A Primeira Outorgante:

\_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante:

\_\_\_\_\_